

LEI Nº 115/2001

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12 DA
LEI 36/99 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 12 da lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12 - Promoção é a elevação do funcionário, de um nível para outro, pelo critério de mérito, titulação e antiguidade.

§ 1º - A promoção por titulação se dará exclusivamente para cargo de carreira correspondente à área de atuação relativa a habilitação profissional do servidor, e serão processadas exclusivamente no interesse da administração.

§ 2º - As promoções somente serão deferidas após cumprimento integral dos demais requisitos estabelecidos nesta lei e na legislação específica."

Art. 2º O inciso II do artigo 14º passa a vigor com a seguinte redação:

II - Por titulação, por uma única vez, e que não sejam do mesmo nível utilizado anteriormente, o que se dará em obediência aos seguintes critérios:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2001.